

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000034/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028782/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.168534/2021-31
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COMERCIO VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DO EST DO AP, CNPJ n. 34.872.184/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MACAPA ESTADO DO AMAPA, CNPJ n. 05.963.665/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Varejista de Produtos Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Amapá/AP, Calçoene/AP, Cutias/AP, Ferreira Gomes/AP, Itauba/AP, Laranjal do Jari/AP, Macapá/AP, Mazagão/AP, Oiapoque/AP, Pedra Branca do Amapari/AP, Porto Grande/AP, Pracuúba/AP, Santana/AP, Serra do Navio/AP, Tartarugalzinho/AP e Vitória do Jari/AP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido como piso salarial para os empregados que recebem apenas remuneração fixa o valor mensal de R\$ 1.112,00 (um mil cento doze reais).

§1º - O salário normativo somente é devido após 90 (noventa) dias da data de admissão.

§2º - Não aplica o disposto nesta clausula ao menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Para os empregados que recebem o piso salarial, o reajuste será no percentual de 6,0% (seis por cento), e para os empregados que recebem acima do piso salarial, o reajuste será no percentual 2,5% (dois virgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2021, aplicados sobre o salário normativo de R\$ 1.049,00 (um mil e quarenta e nove reais) estabelecido no 1º Termo Aditivo 2020/2021.

§ 1º - No reajuste previsto nesta Cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período entre 01º maio de 2021 até 30 de abril de 2022, respeitada a irredutibilidade salarial.

§ 2º - O reajuste anual da categoria não poderá ser compensado com os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclassificação de cargos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DOS DESCONTOS

Fica estabelecido que os descontos incidentes sobre a remuneração mensal do empregado, excetuados os descontos legais e aqueles decorrentes de ordem judicial, não poderão exceder de 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, observado o seguinte:

Parágrafo único - De todo desconto efetuado nos termos desta cláusula, bem como da forma como o mesmo vai ser realizado, o empregador dará ciência, por escrito, ao empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores poderão efetuar descontos dos seus empregados ocupantes da função de **operador de caixa** quando encontradas diferenças nos caixas, desde que remunerem tais empregados com um adicional da ordem de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo salário normativo da categoria e deverá efetuar esta anotação na CTPS.

§ 1º – Cabe ao empregado empenhar toda diligência necessária na execução do seu trabalho, evitando ao máximo, a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

§ 2º– O empregado que desempenhar a função de caixa:

I – deverá manter o valor máximo em dinheiro (cédulas e moedas) no caixa em até R\$ 300,00 (trezentos reais), mantendo sangria continuamente;

II– será responsável pelas diferenças de quantitativo relacionadas à:

a) Créditos de Celulares;

b) Chips, bombons, chocolates, preservativos, lâminas de barbear;

c) Em mais, todo e qualquer material, equipamentos e documentos entregues em sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável, e estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo se ocorrer a recusa injustificada do mesmo à conferência.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO MISTO

Ao empregado comissionista, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que percebe exclusivamente à base de comissão ou parte comissão e parte do salário normativo, fica assegurado o salário do piso normativo da categoria, previsto na "**CLAUSULA DO SALÁRIO NORMATIVO**", sempre que no mês for verificado que a soma das comissões (comissionista puro) e/ou a soma das comissões mais parte fixa (comissionistas mistos) não atinja o referido valor.

§ 1º - Se o total da comissão ultrapassar o valor do piso normativo, o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa.

§ 2º - Para o empregado a que se refere esta cláusula, as comissões poderão ser apuradas da seguinte forma:

I - Individualmente, de acordo com o montante das vendas de cada comissionista, aplicando-se o percentual convencionado acordada entre **empregador e empregado**;

II - Coletivamente, somando-se os montantes das vendas dos diversos empregados de uma mesma seção, departamento ou do estabelecimento – conforme o caso – aplicando-se os percentuais convencionados e dividindo-se o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que os empregadores poderão designar empregados, em caráter transitório e por período determinado, para exercer funções de gerência, direção e chefia ou outras considerados exercentes de cargos de gestão.

§ 1º - Enquanto exercer as funções chefia referidas no *caput*, o empregado perceberá uma gratificação mensal de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) acima dos seus subordinados, devendo ser fixo do início ao término do exercício da função.

§ 2º - O valor pago integrará o salário do empregado, mas a ele não se incorporará, desobrigando-se o empregador de pagar o valor correspondente após o encerramento do exercício da função.

§3º - Fica estabelecido que não caracteriza desvio de função, o deslocamento do empregado para exercer em caráter meramente eventual (curto período de tempo), as funções atribuídas a outro cargo, quando tal fato se der em face do impedimento do titular ou em razão do cargo ter ficado vago.

§4º - Quando o desempenho de funções relacionadas a outro cargo se der em substituição, o substituto fará jus a perceber o mesmo salário do substituído, se for maior que o seu, calculado proporcionalmente ao período que durar a substituição

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS OU SUPLEMENTARES

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de no máximo, 02 (duas) horas suplementares diárias, que serão pagas com os seguintes acréscimo em relação a hora normal:

I – em dias normais, 50% (cinquenta por cento);

II – nos feriados, 75% (setenta e cinco por cento).

§1º - Desde que habituais, as horas suplementares serão computadas no cálculo de repouso semanal remunerado.

§2º - O adicional pelo trabalho em horas extras de empregado remunerado à base de comissão será calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

§3º - O adicional pelo trabalho em horas extras de empregado remunerado em salário misto será calculado sobre o salário fixo, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUINQUÊNIO

A cada cinco anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, o empregado integrante da categoria profissional, fará jus a um adicional por tempo de serviço de **5%** (cinco por cento) incidente sobre o salário base, que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo **único**: Na hipótese de o trabalho ser dispensado antes do período de completar o segundo quinquênio, este fará jus o proporcional o ano de seu labor.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERCENTUAL DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de **20%** (vinte por cento) calculado, sobre o valor das horas do trabalho diurno, acrescido do descanso semanal remunerado.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREMIAÇÃO MENSAL

Fica facultado ao empregador estabelecer o pagamento de premiação mensal aos empregados decorrente do atingimento de metas previamente estabelecidas, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§1º - Referida premiação, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias, conforme estabelecido no §2º, artigo 457 da CLT;

§2º - As normas, metas, percentuais, as métricas de desempenho, assim como todas as variáveis de apuração e resultado serão revisadas periodicamente, fixadas de forma clara e objetiva, e divulgadas aos empregados de cada empresa com a antecedência necessária para atingimento dos objetivos que são comuns ao empregador e ao empregado.

§3º - A premiação poderá ser estabelecida por tempo determinado, mantendo-se somente pelo período da campanha que estipulou seu pagamento.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, mediante desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base ou quando for o caso sobre o salário mínimo vigente.

§1º – O Vale-Transporte é utilizável em todas as formas de transporte coletivo público urbano, ainda, intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente.

§2º – O empregado optante pela utilização do Vale Transporte deverá usá-lo única e exclusivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, constituindo seu desvio de utilização falta grave.

§3º - O trabalhador que utiliza veículo próprio para seu deslocamento não terá direito ao vale transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROIBIÇÃO DA DISPENSA

Salvo pedido de demissão ou rescisão de contrato de trabalho por justa causa, motivada pelo empregado, fica vedado sua dispensa caso o mesmo esteja a 90 (noventa) dias de implementar os requisitos legais que lhe permitam requerer sua aposentadoria, pela modalidade ordinária, perante o órgão oficial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará automaticamente dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio nas seguintes hipóteses por demissão sem justa causa ou pedido de demissão:

I - se, no curso do aviso prévio, conseguir um novo emprego, hipótese em que, feita a devida comprovação ao empregador, ficará este desonerado do pagamento dos dias não trabalhados;

II – por iniciativa do empregador, que deverá fazer constar no verso da notificação da demissão essa condição.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador, segundo seus critérios próprios, e atendendo ao pedido do empregado, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, lhe dará “carta de apresentação” para que possa ser utilizada na obtenção de novo emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas do comércio abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, facilitarão a participação de seus empregados em cursos e treinamentos de formação profissional.

§1º - Ocorrendo cursos ou treinamentos fora do horário normal de trabalho, o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que:

I – O empregado manifeste expressamente, por escrito, seu interesse em participar do curso ou treinamento de formação profissional;

II - Seja expedido diploma ou certificado de conclusão do curso ou treinamento.

§2º - Os sindicatos signatários comprometem-se a firmar convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC para que os trabalhadores alcançados pela presente Convenção Coletiva obtenham descontos nas taxas administrativas e no valor das mensalidades dos cursos e treinamentos de formação profissional ofertados.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Não será permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos eletrônicos similares, rádios ou afins (TV's e rádios portáteis) durante o horário de expediente, para o acesso

à internet, redes sociais, sites de jogos, pornografia, compras, vídeos, músicas, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos ou qualquer outro uso.

§1º – O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

§2º – Excetuam-se os dispositivos corporativos tão somente para uso exclusivo das atividades relacionadas com as atribuições do trabalho do empregado.

§3º - No caso do empregado necessitar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura e privativa para utilização do dispositivo, devendo ser substituído por outro empregado do mesmo setor, acaso aquele esteja efetuando serviço urgente ou atendendo a cliente.

§4º - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as regras anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança, produtividade ou eficiência do trabalho é aplicável às demais punições disciplinares.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FIXAÇÃO DE AVISOS QUANTO AO USO DO CELULAR E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔ

Os empregadores devem afixar, em local visível, aviso de proibição de uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim como informar os horários permitidos e as áreas consideradas seguras e privativas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FALTA DE ESTOQUE

I - Todos os empregados são responsáveis pelos estoques, tais como dependências internas ou externas, como medicamentos, produtos de conveniência, perfumaria, fraldas, cosméticos, artigos de tocador, higiene pessoal e etc., cabendo aos gerentes a responsabilidade de estabelecer políticas para controle, orientar e cobrar de todos os procedimentos de controle de estoque com seus respectivos setores.

II – Não é permitido apropriar-se de estoque ou bens do estabelecimento do empregador, nem os utilizar para benefício próprio ou de outrem, sob pena de ser considerado como ilícito e ficar seu autor sujeito às penas da lei.

III - Os estoques deverão ser conferidos e contabilizados no mínimo a cada 03 (três) meses, sendo que quando verificado a falta de produtos, os prejuízos correspondentes deverão ser ressarcidos por rateio entre os responsáveis dos respectivos estoques.

IV- O controle referente a data de validade dos produtos e medicamentos será de responsabilidade dos gerentes, fiscais de salão e demais empregados, e em caso de negligência ou dolo do empregado (§1º, art. 462, CLT), constatado qualquer tipo de prejuízo, ocasionará ressarcimento ao empregador, o qual será dividido entre os responsáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE USO RESPONSÁVEL DO CELULAR E OUTROS DISPOSIT

O empregador poderá realizar campanhas educativas de uso responsável de aparelhos eletrônicos durante 90 (noventa) dias, após esse período, dar-se-á a vigência das restrições do uso dos referidos dispositivos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Aplica-se ao empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, como regra, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, observado esse limite, a hora normal trabalhada em domingos e feriados será remunerada em dobro, se caso não houver a compensação, ressalvando-se o descanso semanal remunerado.

§1º - Quando o trabalho em domingos e feriados exceder a jornada semanal legal, as horas excedentes serão pagas na forma do inciso II da **CLÁUSULA DA HORA EXTRA**.

§2º - Fica instituído que haverá opção quando da contratação ou sob os contratados a flexibilidade do regime de trabalho em tempo parcial, cuja a duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, respeitando o limite estabelecido no art. 58-A da CLT.

§3º - Os empregados que exerçam atividades externas incompatíveis com a fixação de horário de trabalho, não estão submetidos a controle de jornada, conforme estabelecido no artigo 62, inciso I, CLT.

§4º O empregador poderá adotar a jornada por exceção aos seus empregados, na qual as marcações registradas serão àquelas que excederem a jornada diária de trabalho e aquelas realizadas em horário noturno.

§5º - O empregador, obedecendo a critérios próprios, poderá criar escalas de revezamento mensal, com alternância nos horários de início e término das jornadas, com vistas a evitar que

seja ultrapassado o limite de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que essa alteração resulte de concordância com o empregado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SUPLEMENTAR (BANCO DE HORAS)

Sendo conveniente ao empregador as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas pela correspondente diminuição em outro, por meio do denominado “Banco de Horas”, de maneira que não exceda, ao período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, observado o seguinte:

I - As horas laboradas após a jornada normal de trabalho serão levadas ao “banco de horas” com base na conversão de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra de trabalho;

II - As horas extras eventualmente trabalhadas nos feriados não poderão ser levadas ao “banco de horas”, devendo seu pagamento ser feito conforme o inciso II da cláusula de horas suplementares (domingos e feriados: 75%).

§1º - O número de horas extras que, eventualmente, venha a exceder do limite máximo de 10 (dez) horas diárias não poderá integrar o “banco de horas”.

§2º - A compensação das horas extras lançadas como crédito do empregado no “banco de horas” poderá ser feita mediante redução da jornada diária ou folga compensatória, e só será válida mediante prévio acordo entre empregador e empregado.

§3º - O empregador fará a comunicação da compensação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sua realização.

§4º - A compensação das horas extras lançadas no “banco de horas” não poderá ocorrer em domingos e feriados.

§5º - O empregador fornecerá ao empregado extrato individualizado, informando-lhe o saldo existente no “banco de horas”, sempre que assim for solicitado.

§6º - O empregador fixará com antecedência, sempre que possível, os dias em que o empregado deverá cumprir hora extra, bem como sua duração, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§7º - O empregador poderá, mediante redução da jornada normal de Trabalho, lançar no “banco de horas”, a seu crédito, horas não trabalhadas pelo empregado, para que, com observância das mesmas regras constante dos parágrafos anteriores, no que couber, possam ser trabalhadas quando assim o exigir a atividade comercial.

§8º - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, na forma do disposto nesta cláusula, o empregado fará jus

ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas, na forma da cláusula de horas suplementares, sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§9º Por acordo individual entre o empregador e o empregado, as horas suplementares podem ser compensadas no mesmo mês (CLT, Art. 59, § 6º) ou em até 6 (seis) meses (CLT, Art. 59, § 5º).

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica garantido ao empregado, de acordo com a escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo intrajornada de no mínimo 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, podendo estender-se a critério do empregador, em até no máximo 3 (três) horas, para alimentação e o repouso obrigatórios, nos casos em que couber.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§2º - A pré-assinalação do horário de intervalo de almoço e descanso poderá ser utilizada pelos empregadores, em substituição à marcação do intervalo, conforme o artigo 74, § 2º da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 12 HORAS POR 36 DE DESCANSO

Faculta-se ao empregador a adoção a jornada especial de trabalho no regime de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante escala de revezamento para os trabalhadores desta categoria.

§1º - Para o empregado que exercer a jornada especial de 12x36 horas, não haverá incidência de adicional de horas extras, inclusive no caso de serem ultrapassadas as 44 horas semanais, já que o excesso será compensado na semana seguinte, característica própria desta jornada especial de trabalho.

§2º - A remuneração mensal pactuada com o empregado contratado para desempenhar carga horária em jornada de trabalho de 12x36 horas abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devidos pagamentos de abono de feriados e nem compensação de dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA DE TRABALHO DE 5 DIAS POR 1 DIA DE FOLGA (5X1)

Faculta-se ao empregador a adoção da escala de 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de folga, de forma contínua, caso em que a jornada diária de trabalho do empregado não poderá ultrapassar 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos.

§1º - A remuneração mensal pactuada com o empregado contratado para desempenhar a escala de 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de folga, com carga horária de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, não sendo devidos pagamentos de abono de feriados e nem compensação de dia trabalhado.

§2º - Mediante escala de revezamento organizada pelo empregador, na escala de trabalho 5x1 será garantido ao empregado 1 (uma) folga aos domingos mensalmente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica a empresa, pelo presente acordo, autorizada a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTE No. 373/2011.

§1º - O uso da faculdade prevista no caput desta cláusula implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento, respeitando-se, sempre, as disposições constantes neste acordo na cláusula denominada "PISO E REAJUSTE SALARIAL".

§2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

§3º - Na adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, os empregadores deverão zelar para que tais sistemas não admitam:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- d) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§4º - Para fins de fiscalização, os empregadores deverão, aos sistemas alternativos eletrônicos, observar:

I - Estar os mesmos disponíveis no local de trabalho;

II - Permitirem a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, às solicitações de auditor fiscal trabalhista.

§5º - Pelas disposições contidas nesta cláusula, as regras sobre “ponto eletrônico” e outras correlatas/cabíveis, contidas na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, não serão exigíveis da empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força de ajuste entre os convenientes e dos ditames da citada Portaria MTE No. 373/2011.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO AMBIENTE DE TRABALHO

O empregador instalará em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes em água potável, bem como sanitário único ou sanitários masculino e feminino.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamentos de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, o empregador compromete-se a fornecer todos os equipamentos necessários.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME GRATUITO

Quando de uso obrigatório, o empregador fica obrigado a fornecer gratuitamente ao empregado, no mínimo, 2 (dois) uniformes ao ano.

§1º – Salvo hipótese de desgaste natural pelo uso obrigatório do uniforme, o empregado ressarcirá o empregador por extravio ou dano causado por mau uso.

§2º – Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os uniformes recebidos ao empregador, sob pena de ressarcimento do valor correspondente, incluindo, os casos de extravio ou mau uso.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS

O empregador, obrigatoriamente, providenciará exames médicos:

I – Admissionais;

II – Demissionais;

III – Exames periódicos, a cada ano, ou segundo fixados no Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO;

IV – Quando do retorno de licença médica ou por qualquer motivo que afaste o empregado por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Se o empregador não dispuser de serviços médicos próprios providenciará médico do trabalho ou solicitará o médico conveniado pelo Sindicato Obreiro.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO

Para todos os fins de direito, inclusive justificativa de falta, os empregados deverão se submeter a exame de saúde perante o médico da própria empresa ou que atenda plano de saúde por ela subsidiada.

§1º - Não havendo o profissional a que se refere o *caput* desta Cláusula o empregado poderá apresentar atestado passado por profissional médico, facultando-se ao empregador averiguar sua idoneidade.

§2º - Para que o empregado possa ter sua falta abonada por motivo de saúde, o correspondente atestado médico deverá ser apresentado à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do evento que ocasionou a ausência ao trabalho.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS

O empregador arcará com as despesas de medicamentos, desde que recomendados por profissional médico, para o tratamento de saúde dos trabalhadores acidentados no trabalho, pelo prazo necessário ao seu restabelecimento e retorno às suas atividades normais.

Parágrafo único – Cessa a obrigação de que trata esta cláusula a partir do momento em que o empregado entrar de benefício (auxílio doença).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E DA MENSALIDADE SINDICAL

Fica estabelecido que os empregadores efetuarão os descontos, diretamente no salário dos empregados, das contribuições sindicais devidas pelos trabalhadores sindicalizados em favor do Sindicato laboral, desde que haja autorização prévia e expressa de cada empregado, para este fim.

§1º - As contribuições sindicais a que se refere esta Cláusula são: a Contribuição Confederativa e a Mensalidade Sindical.

§2º - O percentual de desconto de uma e outra contribuição foi fixado em Assembleia Geral da categoria profissional e comunicado por escrito às empresas, para que possam proceder ao desconto, nos percentuais de 1% (um por cento) referente a Contribuição Confederativa e de 2% (dois por cento) para a Mensalidade Sindical (Associativa).

§3º - Ao fazer a comunicação de que trata o parágrafo anterior o Sindicato Laboral deverá fornecer relação onde conste o nome dos empregados sindicalizados e as respectivas autorizações para desconto, o percentual a ser descontado de cada um e sua base de cálculo e a periodicidade do desconto.

§4º - Os empregadores farão o repasse dos valores arrecadados, referente à contribuição confederativa e à mensalidade sindical, na forma da lei, mediante depósito bancário, em favor do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio de Macapá e do Estado do Amapá, em conta cujo número lhes será previamente fornecido pelo Sindicato, por escrito, ou diretamente na tesouraria da entidade sindical até o décimo dia Subsequente ao desconto, sob pena de juros e multa legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TAXA CONVENCIONAL/ NEGOCIAL

Fica ajustado que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus empregados da categoria ora representada, Taxa Convencional, com fulcro no art. 513, alínea “e” da CLT, desde que haja autorização prévia e expressa dos mesmos para este fim, obtida mediante Assembleia Geral, nos termos do Estatuto do empregado laboral, com convocação de toda a categoria representada especificamente para este fim, independente de associação e sindicalização, obedecendo a forma abaixo:

I - Os empregadores descontarão dos salários de todos os seus empregados o valor de 0,6% (seis centésimos por cento) com base no valor do salário normativo, a **partir do mês de maio /2021 até o mês de abril de 2023**, em favor do sindicato laboral, devendo por aviso no contracheque explicando do que se trata o desconto e a possibilidade de oposição;

II - Após do primeiro desconto (maio/2021) o empregado poderá apresentar, a qualquer momento, no sindicato laboral, oposição formal (escrita), requerendo o cancelamento da taxa, sendo este cancelamento extensivo aos demais descontos vincendos, devendo o Sindicato laboral comunicar imediatamente aos empregadores quais trabalhadores se opuseram;

III – Este desconto será recolhido pela empresa em conta bancária vinculada do sindicato laboral, através de guia própria deste sindicato profissional ou por transferência bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sendo que as empresas efetuarão o desconto/recolhimento como simples intermediárias, não lhes cabendo quaisquer ônus, por eventual reclamação e/ou condenação judicial ou administrativa, sendo que o sindicato laboral assume desde já a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese, e, na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho ou outro órgão que a substitua, relativas somente à Taxa Convencional, o sindicato dos trabalhadores indenizará imediatamente às empresas os valores atualizados que pagarem administrativa ou judicialmente, desde que comprovados;

IV - Os empregados não sindicalizados, que comprovarem o desconto da Taxa Convencional, poderão usufruir exclusiva, individual e gratuitamente dos atendimentos médicos (Clínica Geral), odontológicos e de consulta jurídica, e como forma de Autogestão com descontos que variam até 50% dos custos nos atendimentos nas Clínicas médicas conveniadas, excluindo-se seus dependentes.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DA CCT

O empregador deverá fixar em lugar de destaque, no ambiente de trabalho, com a cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho para amplo conhecimento dos empregados, ficando o Sindicato dos empregados responsável pelo fornecimento de cópia da mesma aos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DEPÓSITO DA CCT

O requerimento de registro deste instrumento coletivo e seus anexos (Editais e Atas) serão depositados no Sistema Mediador pelo Sindicato Patronal, por meio de transmissão dos dados via internet, após a aprovação pelos respectivos Presidentes signatários, e o seu protocolo será encaminhando imediatamente ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores em comum acordo com o Sindicato Laboral facilitarão a sindicalização de seus empregados, para que os mesmos adquiram direitos aos benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como garantirão que os dirigentes sindicais, no exercício de suas funções mantenham contato com os empregados, desde que, informem a direção da empresa por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§1º - O Presidente poderá ausentar-se do trabalho durante 8 (oito) horas a cada semana, sendo 4 (quatro) horas em um dia e 4 (quatro) horas em outro, para prestarem serviços ao Sindicato, devendo a solicitação de dispensa ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo que o ônus da liberação será do empregador.

§2º - Os empregadores que tiverem empregados pertencentes a Diretoria Executiva do Sindicato, dispensarão os mesmos, sem prejuízos de seus salários, nos dias de Assembleia Geral Extraordinária, desde que seja comunicado previamente pela entidade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de 100,00 (cem reais) por infração de qualquer Cláusula da presente CCT, revertida em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIA DO COMÉRCIO

Fica reconhecido o dia 30 de outubro como o Dia do Trabalhador no Comércio, sendo que:

I – Em 30/10/2021 os segmentos de Farmácias, Cosméticos e Perfumaria abrirão normalmente, obrigando o empregador ao pagamento de um bônus no valor **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais) ou negociar com empregado utilizando o banco de horas concedendo folga;

II – O empregador que não cumprir o estabelecido no inciso I ficará sujeito ao pagamento de multa de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor do referido bônus.

Parágrafo único- Esta cláusula terá vigência durante o período de 01/04/2021 a 30/03/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS DIREITOS DO TRABALHADOR

Observadas as estipulações constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis aos contratos individuais de trabalho já existentes ou que venham a ser celebrados após o início de sua vigência, fica assegurado ao empregado do empregador do comércio do Estado do Amapá, naquilo que não conflite com as presentes disposições, todos os direitos que lhe são conferidos pela legislação trabalhista vigente.

ENILDO AZEVEDO PINHEIRO
Presidente
SIND COMERCIO VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DO EST DO AP

AMIRALDO DA SILVA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MACAPA
ESTADO DO AMAPA

ANEXOS ANEXO I - PUBLICAÇÃO SINTRACOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTRACOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA SINTRACOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINDFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA SINDFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - PUBLICAÇÃO SINDFARMA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.